



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA

PR 74/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Ac Protocolo Legislativo para registro (Autor: Mesa Diretora)  
seguida, à CCJ e MESA DIRETORA  
Em 07/11/01

LIDO  
em 08/11/01  
Assessoria de Plenário

Américo Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Aprova a incorporação do  
percentual de 3,17% às tabelas de  
remuneração da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

**Art. 1º** Incorporar o percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete décimos por cento) às tabelas de remuneração do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo retroage a janeiro de 1995.

**Art. 2º** Correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução.

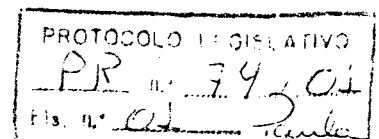
**Art. 3º** A Mesa Diretora fará publicar as tabelas de remuneração do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal com a incorporação de que trata o artigo 1º.

**Art. 4º** Os atrasados referentes aos exercícios anteriores ao de 2001 serão objeto de folhas de pagamento anuais.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PPB



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a encontrar solução administrativa para resolver a aplicação nesta Casa do percentual de 22,07% (vinte e dois inteiros e sete centésimos por cento) ao reajuste promovido por intermédio da Resolução n° 094/94, quando este Poder Legislativo seguiu os valores utilizados pela Secretaria de Administração Federal – SAF.

Em dezembro de 1994, a SAF informou que o percentual acumulado do IPC-r, que serviria de base para os reajustes dos servidores no mês de janeiro de 1995, era de 25,94% (vinte e cinco inteiros e noventa e quatro décimos por cento), que seria o resultado da inflação do período, conforme apurado pelos órgãos oficiais.

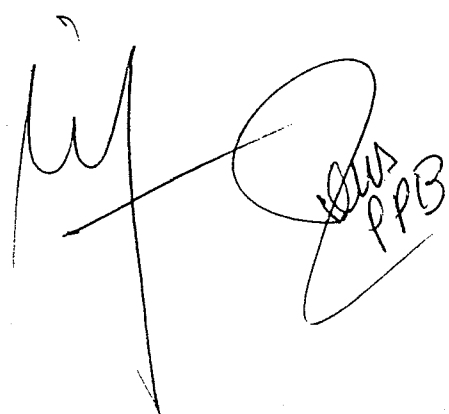
Porém, entre a informação da SAF e o mês de janeiro de 1995, o percentual de 25,94% transformou-se, por manipulação proposital, em apenas 22,07%, o que fez com que esta Casa aprovasse a Resolução n° 094/94, que autorizou a Mesa Diretora a conceder reajuste sobre a remuneração dos servidores, a partir de janeiro de 1995, nos mesmos percentuais concedidos aos servidores públicos federais.

Corrige-se, agora, o erro que a Casa incorreu ao desconsiderar o percentual de 3,17%, no reajuste concedido a partir de janeiro de 1995.

Esta Resolução terá o condão de evitar que se induza os servidores da Casa buscar no Poder Judiciário o direito que lhe foi negado naquela época.

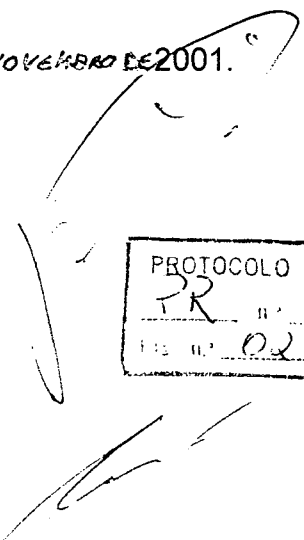
Por essas razões, conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 07 de ~~NOVEMBRO~~ DE 2001.



PPB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 74/01
11.11.01



  
Deputado **GIM ARGELLO**

*Presidente*

  
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**

*Vice-Presidente*

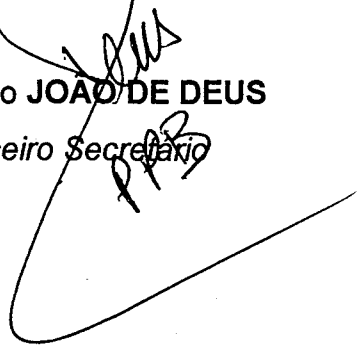
Deputado **CARLOS XAVIER**

*Segundo Secretário*

  
Deputada **MARIA JOSÉ MANINHA**

*Primeira Secretária*

Deputado **JOÃO DE DEUS**

*Terceiro Secretário*  


PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR n.º 74 / 01  
Fl. n.º 03 *Paula*